



Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANO DE 2024

#### 1. INTRODUÇÃO

O princípio constitucional do direito de oposição democrática, previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, concretizou-se pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, através da qual *“é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”*.

De acordo com a alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia *“dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”* e nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma legal, compete ao Presidente da Junta de Freguesia *“promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição”*.

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 24/98 *“entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”*.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98 *“o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”*, os quais *“são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem”*.

## **2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 “*são titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo*”.

Os órgãos representativos da freguesia, para o mandato 2021-2025 são constituídos da seguinte forma:

- *Partido Social Democrata* (PSD), representado na Junta de Freguesia pelo Presidente, Secretária, Tesoureira e dois Vogais e na Assembleia de Freguesia por sete membros;
- *Partido Socialista* (PS), representado por cinco membros na Assembleia de Freguesia;
- *Coligação Democrática Unitária* (CDU) representado por um membro na Assembleia de Freguesia.

## **3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Para cumprimento do disposto na alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, a observância dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

### **3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO**

No ano de 2024, os titulares do Direito de Oposição, na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, foram sendo informados pelo Presidente da Junta de Freguesia do desenvolvimento e acompanhamento de toda a atividade, da tramitação de assuntos fundamentais de interesse público e informação da situação financeira da Freguesia.

Face ao exposto, aos titulares do direito de oposição, através dos seus representantes na Assembleia de Freguesia, foram transmitidas informações relevantes, designadamente:

- Em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia;

- Resposta a questões colocadas sobre o ponto de situação de assuntos fundamentais relativos à Freguesia;
- Envio à Assembleia de Freguesia de relatórios e documentos de igual natureza;

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, designadamente a página da internet, estão em constante atualização, permitindo e facilitando o acompanhamento, o controlo e a análise da atividade desenvolvida pela freguesia.

### 3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Executivo garantiu, no ano de 2024, o determinado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, tendo sido concedidos aos representantes dos partidos políticos na Assembleia de Freguesia a documentação relativa ao Orçamento e Plano de Atividade. Aquando da elaboração da proposta de Orçamento e Plano de Atividades, para o ano de 2025, da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz foram convidados a se pronunciarem os titulares do direito de oposição no sentido de serem rececionados contributos para a elaboração da mesma, tendo:

- O PS não se pronunciou.
- A CDU não se pronunciou.

Foi facultado aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento.

As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como documentos indispensáveis à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos estipulados por lei. Sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel.

### 3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Conforme preconizado no artigo 6.º da Lei n.º 24/98, no decorrer de 2024, foram remetidos convites aos membros da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, para que pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para a Freguesia de Reguengos de Monsaraz, cuja índole o justificava.

À oposição foi assegurado o direito de intervir nos assuntos que consideraram relevantes, sempre com respeito pelos meios constitucionais e legais. Nesta conformidade, os membros apresentaram ao longo do ano transato pedidos de informação sobre temáticas distintas e esclarecimentos, sempre tramitados nos termos legalmente previstos.

### 3.4. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Os referidos relatórios, elaborados pelo órgão Executivo, são enviados aos titulares do direito de oposição, para que os mesmos se possam pronunciar sobre eles, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

## **4. CONCLUSÃO**

Tendo como base as linhas de atuação apresentadas, foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, no decorrer do ano de 2024, tendo para o efeito sido relevante o papel do órgão executivo como garante dos direitos dos eleitos locais e do titular do direito de oposição.

A Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, assumiu um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, disponibilizando para o efeito as condições necessárias ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Entendemos que a gestão autárquica deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que privilegiamos e incentivamos a participação dos nossos Fregueses na vida da Freguesia. Para tal, prosseguimos a estratégia de proximidade com os Reguenguenses, Caridadenses e Perolivenses, disponibilizando todas as informações, comunicações e esclarecimentos relevantes das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços da Junta de Freguesia.

Como Órgão da Administração Local, a Junta de Freguesia tem garantido a promoção e a salvaguarda dos interesses da população, promovendo a sua qualidade de vida através da definição de inúmeras estratégias que possibilitam o desenvolvimento da Freguesia

em áreas basilares como a ação social e económica, a educação, a cultura, a segurança, o ambiente, o desporto e o lazer, entre outros. É na rigorosa observância desta linha de atuação que se efetiva o relacionamento de proximidade existente entre a Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz e os seus cidadãos.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, o presente relatório deverá ser remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição representados no Órgão Deliberativo.

O presente relatório deverá ser publicado por edital, em conformidade com o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, após discussão na Assembleia de Freguesia, e na página da internet da freguesia.

Reguengos de Monsaraz, 12 de março de 2025.

Aprovado pela Junta de Freguesia, na sua reunião de 18 de março de 2025.

O Presidente da Junta de Freguesia,  
  
Pedro Miguel Varela Mata da Conceição

